

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI N.º 308** de 19 de **DEZEMBRO** de 2001.

**"Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 285, de 11 de abril de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 001, de 26 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** O Art. 5º da Lei nº 285, de 11 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** Ficam criados seis cargos de assessor especial de auditoria – CNES II, cujos vencimentos são os que trata o Anexo III da Lei nº 154, de 06 de novembro de 1996, na estrutura organizacional da Auditoria-Geral do Estado." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2001.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 19 de **DEZEMBRO** de 2001.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima